



XV - Fundação Gaia, sendo um titular e um suplente;  
 XVI - Instituto Baleia Franca - IBF, sendo um titular e um suplente;  
 XVII - Instituto Carijós Pro Conservação da Natureza, sendo um titular e um suplente;  
 XVIII - Instituto ECOSUL, sendo um titular e um suplente;  
 XIX - Instituto Sea Shepherd Brasil, sendo um titular e um suplente;  
 XX - Projeto Baleia Franca/Brasil, sendo um titular e um suplente;  
 XXI - Sociedade Ecológica Balneário Rincão, sendo um titular e um suplente;  
 XXII - Associação Empresarial de Imbituba - ACIM, sendo um titular e um suplente;  
 XXIII - Associação Comercial, Industrial e Rural de Jaguaruna - ACIRJ, sendo um titular e um suplente;  
 XXIV - Associação Empresarial de Tubarão - ACIT, sendo um titular e um suplente;  
 XXV - Associação de Moradores da Praia dos Naufragados - AMOPRAN, sendo um titular e um suplente;  
 XXVI - Associação de Pescadores de Garopaba - APG, sendo um titular e um suplente;  
 XXVII - Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos Vale do Rio Tubarão - AREA/TB, sendo um titular e um suplente;  
 XXVIII - Associação dos Rizicultores do Vale do Rio Duna e Região - ARIVALE, sendo um titular e um suplente;  
 XXIX - Associação de Pescadores de Ibraquera - ASPECI, sendo um titular e um suplente;  
 XXX - Associação de Surfistas Praia do Rosa - ASPR, sendo um titular e um suplente;  
 XXXI - Colônia de Pescadores Z33, sendo um titular e um suplente;  
 XXXII - Cooperativa Agropecuária de Tubarão - COPA-GRO, sendo um titular e um suplente;  
 XXXIII - Fórum da Agenda 21 de Ibraquera, sendo um titular e um suplente;  
 XXXIV - Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Imbituba - OAB/Imbituba, sendo um titular e um suplente;  
 XXXV - Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, sendo um titular e um suplente.  
 Art. 3º O chefe da Apa da Baleia Franca será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.  
 Art. 4º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.  
 Art. 5º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo será registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.  
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 108, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

Altera a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jamari - RO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto nº 90.224, de 25 de setembro de 1984, que criou a Floresta Nacional do Jamari, no Estado de Rondônia; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02071.000001/2010-26; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, incisos I a XVI e parágrafo único, da Portaria nº 24, de 1 de fevereiro de 2008, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, sendo um titular e um suplente;

V - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Cujubim/RO, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO, sendo um titular e um suplente;

IX - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER, sendo um titular e um suplente;

X - Associação Rondoniense de Engenheiros Florestais - AREF, sendo um titular e um suplente;

XI - Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO, sendo um titular e um suplente;

XII - Estanho de Rondônia ERS S.A., sendo um titular e um suplente;

XIII - RIOTERRA - Centro de Estudos e Pesquisas do Mergulho e do Meio Ambiente da Amazônia, sendo um titular e um suplente;

XIV - Brascan Projetos de Recuperação Ambiental, sendo um titular e um suplente;

XV - Metalmig Mineração e Indústria e Comércio Ltda., sendo um titular e um suplente;

XVI - Associação dos Extrativistas do Município de Itapuã do Oeste, sendo um titular e um suplente;

XVII - Fundação Instituto do Meio Ambiente de Itapuã do Oeste - FIMAIO, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Itapuã do Oeste, sendo um titular e um suplente;

XIX - Cooperativa dos Extrativistas do Rio Jamari - CO-OPERJ, sendo um titular e um suplente; e

XX - ONG - PEDRA BONITA, sendo um titular e um suplente."

Art. 3º O chefe da Floresta Nacional do Jamari será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 4º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência, para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

**PORTARIA Nº 23, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, no uso das suas atribuições definidas no inciso I do art. 17 do Anexo III à Portaria/MP nº 162, de 6 de abril de 2010, e considerando as Recomendações contidas no Relatório de Auditoria elaborado pela Controladoria-Geral da União da Presidência da República, referente às atividades desenvolvidas pelo DEST no exercício de 2009, do qual resultou a elaboração de Plano de Providências para o corrente ano, resolve:

Art. 1º Aprovar o indicador de desempenho institucional para o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011, pelo qual é fixado em 36,7 dias o prazo máximo para, em média, o DEST expedir respostas aos pleitos encaminhados pelas empresas estatais federais e/ou pelos Ministérios Supervisores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

**PORTARIA Nº 24, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a primeira edição do "Manual do Conselheiro de Administração", documento elaborado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, que orientará a atuação dos representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos Conselhos de Administração das empresas estatais no exercício de suas atribuições.

Art. 2º A divulgação e distribuição do Manual dar-se-á a partir do sítio [www.planejamento.gov.br/estatais](http://www.planejamento.gov.br/estatais) e por outros meios que se entender convenientes.

Art. 3º Fica permitida a reprodução, parcial ou total, sem fins lucrativos, por qualquer meio, do Manual do Conselheiro de Administração, desde que citada a fonte e o sítio da Internet onde pode ser encontrado o original.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 132, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010**

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1350.00.00	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em áreas de Domínio Público		
1351.00.00	Receita de Royalties e Participações pela Exploração do Patrimônio Genético		
1351.01.00	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético em Área de Domínio Público	P	86
1351.02.00	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental	P	86
1351.03.00	Participações pela Exploração do Patrimônio Genético em Áreas de Domínio da União	P	86
1351.04.00	Participações pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental	P	86
1919.70.00	Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético	P	86
1919.70.01	Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético em Áreas de Domínio da União	P	86
1919.70.02	Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental	P	86

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

**PORTARIA Nº 133, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010**

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

## ANEXO I

**REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)
42000Ministério da Cultura	20.000	0	20.000
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>0</b>	<b>20.000</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

**ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)
42000Ministério da Cultura	0	20.000	20.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.